



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 360, DE 17 DE MARÇO DE 1.986

"Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaciara, cria cargos, extingue cargos, fixa vencimentos, cria novos símbolos e dá outras providências!"

Art. 1º - O Serviço Administrativo da Câmara Municipal de Jaciara é exercido por funcionários do quadro funcional do Legislativo Municipal, nomeados na forma da Lei, subordinados diretamente ao Presidente da Câmara a quem compete a direção dos trabalhos.

Art. 2º - Constitui-se quadro funcional da Câmara Municipal de Jaciara o conjunto de cargos e funções que integram a estrutura organizacional assim definidos:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Consultoria Técnico-Legislativa;
- III - Diretoria Geral;
- IV - Diretoria Financeira;
- V - Diretoria Legislativa.

Art. 3º - Integram a Chefia de Gabinete:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Secretária;
- c) Motorista.

Parágrafo Único: Integram, ainda, a Chefia de Gabinete com funções de assessoramento:

- a) Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial.
- b) Assessoria de Comunicação Social.

Art. 4º - Integram a Consultoria Técnico-Legislativa:

- a) 1 Consultor Técnico Legislativo;
- b) 1 Secretária.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 02 -

Art. 5º - Integram a Diretoria Geral:

- a) 1 Diretor Geral;
- b) 1 Secretária;
- c) 2 Atendentes;
- d) 1 Escriturário;
- e) 1 Bibliotecário;
- f) 1 Segurança.

Art. 6º - Integram a Diretoria Financeira:

- a) 1 Diretor Financeiro;
- b) 1 Tesoureiro;

Art. 7º - Integram a Diretoria Legislativa:

- a) 1 Diretor Legislativo;
- b) 1 Assistente Parlamentar.

Art. 8º - Os cargos que integram a estrutura funcional da Câmara Municipal de Jaciara são constituídos pelos seguintes Grupos:

GRUPO I - Direção Legislativa Superior:

Código: CMJDLS

- a-Chefe de Gabinete;
- b-Consultor Técnico-Legislativo;
- c-Diretor Geral;
- d-Diretor Financeiro;
- e- Diretor Legislativo.

GRUPO II - Serviço Técnico Legislativo:

Código: CMJSTL

- a-Assessores;
- b-Tesoureiro;
- c-Secretárias;
- d-Assistente Parlamentar.

GRUPO III - Serviço Auxiliar:

Código: CMJSA



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 03 -

- a-Escriturário;
- b-Bibliotecário;
- c-Atendente;
- d-Motorista
- e-Segurança.

Parágrafo Único - Os cargos constante do Grupo' I -Direção Legislativa Superior- são de provimento em comissão; os cargos constante do Grupo II -Serviço Técnico Legislativo -são de provimento em comissão; os cargos constante do Grupo III - Serviço Auxiliar-São de provimento efetivo.

Art. 9º - As atribuições de cada funcionário da Câmara Municipal de Jaciara serão estabelecidas pelo Regulamento Interno da Casa aprovado por Resolução.

Art. 10 - Os cargos não previstos nesta Lei e que integravam a estrutura anterior são declarados extintos por desnecessidade e seus ocupantes serão colocados em disponibilidade, se estáveis forem, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 11 - Até a abertura do concurso público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo a nomeação será feita em caráter precário.

Art. 12 - Para o preenchimento dos cargos em comissão será levada em consideração a habilitação funcional e a idoneidade moral do candidato perante a Presidencia da Câmara Municipal, bem como a confiança e a credibilidade.

Art. 13 - Não será permitida a cessão de funcionário da Câmara Municipal de Jaciara a quaisquer órgãos públicos ou privados e a qualquer título, exceto para missões tem-



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

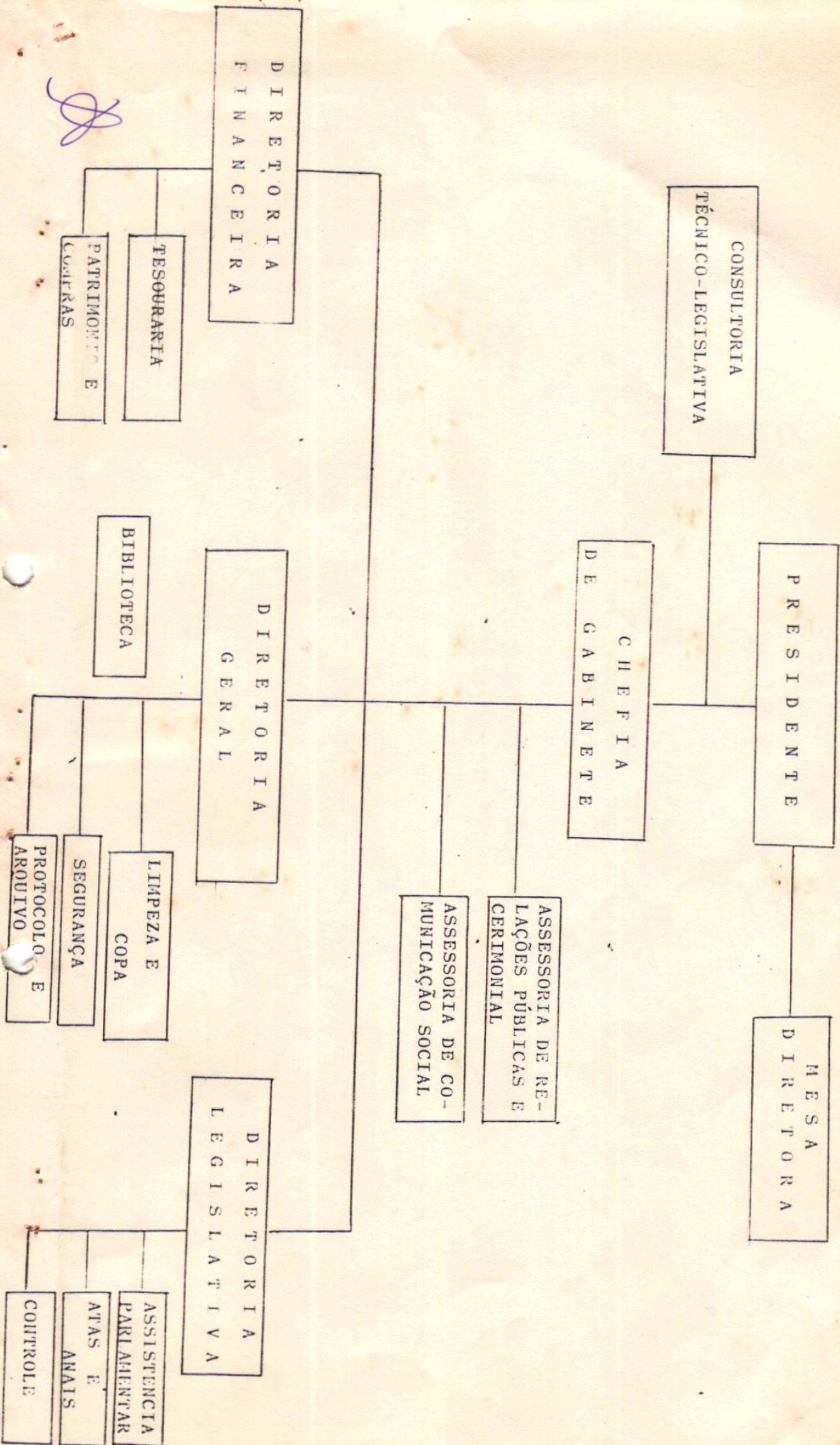
Folhas - 04 -

- Art. 14 - Será obrigatória a participação de funcionário da Câmara Municipal de Jaciara em cursos de treinamento e adestramento de pessoal e de livre escolha da Presidência objetivando a qualificação de mão de obra.
- Art. 15 - O funcionário da Câmara Municipal de Jaciara fica subordinado às disposições estatutárias do Estatuto do Funcionário Público do Município de Jaciara e legislações pertinentes.
- Art. 16 - Ficam respeitadas as disposições constantes na Lei 351 de 8 de abril de 1985, referente ao reajuste semestral dos servidores municipais considerando cargos superiores os definidos no Grupo I, cargos médios os do Grupo II e os básicos os definidos no Grupo III, dentro da estrutura da Câmara Municipal de Jaciara.
- Art. 17 - As despesas decorrentes da presente Lei, e, sua implantação, correrão à conta de dotação orçamentária própria ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-la se necessário for.
- Art. 18 - Integram esta Lei os anexos I e II, Organograma Funcional e Demonstrativo de Pessoal.
- Art. 19 - V E T A D O.
- Art. 20 - A mesa Diretora promoverá o enquadramento do pessoal na nova estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaciara através de Ato e Portaria, com nova denominação de cargos, símbolos e estabelecimento de atribuições a cada funcionário, para a implantação gradativa da presente estrutura.
- Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Jaciara, 17 de março de 1.986.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

CRONOGRAMA FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



DEMONSTRATIVO DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
1	CMJDLS	CHEFE DE GABINETE		
1	CMJDLS	CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO		
1	CMJDLS	DIRETOR GERAL		
1	CMJDLS	DIRETOR FINANCEIRO		
1	CMJDLS	DIRETOR LEGISLATIVO		
3	CMJSTL	SECRETÁRIA		
2	CMJSTL	ASSESSOR		
1	CMJSIL	TESOUREIRO		
1	CMJSTL	ASSISTENTE PARLAMENTAR		
1	CMJSA	MOTORISTA		
1	CMJSA	ESCRITURÁRIO		
2	CMJSA	ATENDENTE		
1	CMJSA	BIBLIOTECÁRIO		
1	CMJSA	SEGURANÇA		

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



Projeto de Lei 010/85

Autora: Mesa Diretora

"Dispõe sôbre a estrutura organizacio-
nal da Câmara Municipal de Jaciara, cri
a cargos, extingue cargos, fixa vencimen
tos, cria novos símbolos e dá outras
providencias."

Art. 1º: O Serviço Administrativo da Câmara Municipal de Jaciara é exercido por funcionários do quadro funcional do Legislativo Municipal, nomeados na forma da Lei, subordinados diretamente ao Presidente da Câmara a quem compete a direção dos trabalhos.

Art. 2º: Constitue-se quadro funcional da Câmara Municipal de Jaciara o conjunto de cargos e funções que integram a estrutura organizacional assim definidos:

- I -Chefia de Gabinete;
- II -Consultoria Técnico-Legislativa;
- III -Diretoria Geral;
- IV -Diretoria Financeira;
- V -Diretoria Legislativa.

Art. 3º: Integram a Chefia de Gabinete:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



- a)1 Chefe de Gabinete;
- b)1 Secretária;
- c)1 Motorista.

Parágrafo único: Integram, ainda, a Chefia de Gabinete com funções de assessoramento:

- a)Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial.
- b)Assessoria de Comunicação Social.

Art. 4º: Integram a Consultoria Técnico-Legislativa:

- a) 1 Consultor Técnico Legislativo;
- b) 1 Secretária.

Art. 5º: Integram a Diretoria Geral:

- a)1 Diretor Geral;
- b)1 Secretária;
- c)2 Atendentes;
- d)1 Escriurário;
- e)1 Bibliotecário;
- f)1 Segurança.

Art. 6º: Integram a Diretoria Financeira:

- a)1 Diretor Financeiro;
- b)1 Tesoureiro.

Art. 7º: Integram a Diretoria Legislativa:

- a)1 Diretor Legislativo;
- b)1 Assistente Parlamentar.

Art. 8º: Os cargos que integram a estrutura funcional'



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



da Câmara Municipal de Jaciara são constituídos pelos seguintes Grupos:

GRUPO I -Direção Legislativa Superior:

Código :CMJDLS

- a-Chefe de Gabinete;
- b-Consultor Técnico-Legislativo;
- c-Diretor Geral;
- d-Diretor Financeiro;
- e-Diretor Legislativo.

GRUPO II-Serviço Técnico Legislativo:

Código :CMJSTL

- a-Assessores;
- b-Tesoureiro;
- c-Secretárias;
- d-Assistente Parlamentar.

GRUPO III-Serviço Auxiliar:

Código :CMJSA

- a-Escriturário;
- b-Bibliotecário;
- c-Atendente;
- d-Motorista;
- e-Segurança.

Parágrafo único:Os cargos constante do Grupo I -Direção Legislativa Superior -são de provimento em comissão;os cargos constante do Grupo II -Servi



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



Técnico Legislativo - são de provimento em comissão; os cargos constante do Grupo III - Serviço Auxiliar - são de provimento efetivo.

- Art. 9º: As atribuições de cada ~~o~~funcionário da Câmara Municipal de Jaciara serão estabelecidas pelo Regulamento Interno da Casa aprovado por Resolução.
- Art. 10º: Os cargos não previstos nesta Lei e que integravam a estrutura anterior são declarados extintos por desnecessidade e seus ocupantes se rão colocados em disponibilidade, se estáveis forem, de acordo com a legislação pertinente.
- Art. 11º : Até a abertura do concurso público para preenchimentos dos cargos de provimento efetivo a nomeação será feita em caráter precário.
- Art. 12º: Para o preenchimento dos cargos em comissão , será levada em consideração a habilitação funcional e a idoneidade moral do candidato perante a Presidência da Câmara Municipal, bem como a confiança e a credibilidade.
- Art. 13º: Não será permitida a cessão de funcionário da Câmara Municipal de Jaciara a quaisquer ór - gãos públicos ou privados e a qualquer título exceto para missões temporárias.
- Art. 14º : Será obrigatória a participação de funcionário da Câmara Municipal de Jaciara em cursos de



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



treinamento e adestramento de pessoal e de livre escolha da Presidencia objetivando a qualificação de mão de obra.

- Art.15º: O funcionário da Câmara Municipal de Jaciara fica subordinado às disposições estatutárias do Estatuto do Funcionário Público do Município de Jaciara e legislações pertinentes.
- Art.16º : Ficam respeitadas as disposições constantes na Lei 351 de 8 de abril de 1985 referente ao reajuste semestral dos servidores municipais considerando cargos superiores os definidos no Grupo I, cargos médios os do Grupo II e os básicos os definidos no Grupo III, dentro da estrutura da Câmara Municipal de Jaciara.
- Art.17º : As despesas decorrentes da presente Lei, e, sua implantação, correrão à conta de dotação orçamentária própria ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplantá-la se necessário for.
- Art.18º: Integram esta Lei os anexos I e II, Organograma Funcional e Demonstrativo de Pessoal.
- *Art.19º : A critério da Presidencia será facultado atribuir gratificação ao funcionário de até 40% sobre o valor respectivo do vencimento, sendo levada em conta a produtividade do trabalho.
- Art.20º: A Mesa Diretora promoverá o enquadramento do pessoal na nova estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaciara através de Ato e



ESTADO DE MATO GROSSO

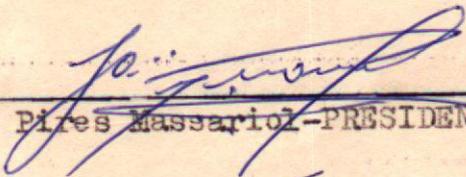
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

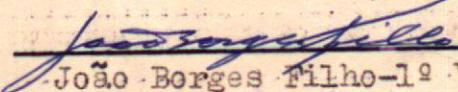


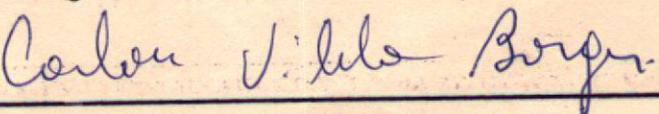
Portaria, com nova denominação de cargos, símbolos e estabelecimento de atribuições a cada funcionário, para a implantação gradativa da presente estrutura.

Art. 21º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

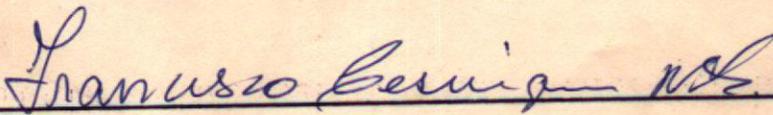
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaciara
em 21 de novembro de 1985.


José Pires Massariol - PRESIDENTE


João Borges Filho - 1º VICE


Carlos Vilela Borges - 2º VICE

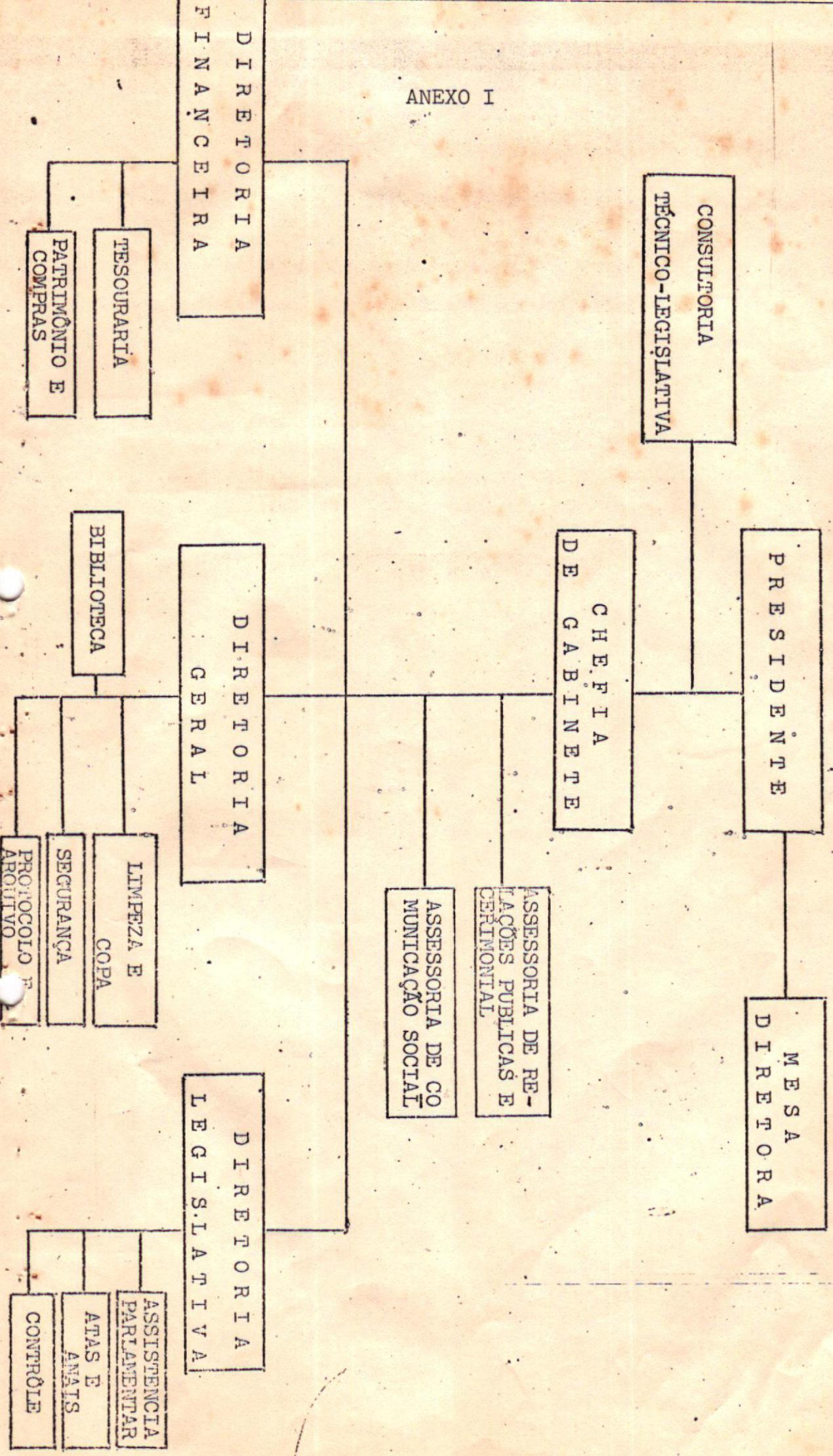

Rêzival Francisco de Souza - 1º SECRETÁRIO


Francisco Cesnigue Neto - 2º SECRETÁRIO

02
A

ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARÁ

ANEXO I





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

C. M. J.
FLS. 09
N.º 10

J U S T I F I C A T I V A

Honrados Senhores Vereadores

Compete privativamente à Câmara Municipal organizar o seu serviço administrativo através de uma proposta de lei com a devida sanção do Senhor Prefeito Municipal. É o preceito constitucional e copiado pela nossa Lei de Organização Municipal.

No momento histórico e feliz em que a nossa Jaciara cresce vertiginosamente é necessário que os representantes desse povo tenham uma Casa Legislativa a altura de corresponder com essa expansão progressista. Somos uma representação popular e devemos acompanhar o surto de desenvolvimento que felizmente nos assalta nos últimos anos.

É necessário que o homem público entenda que as Instituições não podem parar no tempo e no espaço, sob pena de sucumbir às aspirações populares. Devemos, pois, acompanhar a mudança e sintonizar nossa Casa de Lei de tal forma a atender à grande corrida em busca do progresso.

A nossa Câmara sempre teve uma estrutura que correspondia com as necessidades legisferantes, mas, hoje, devido ao crescimento de nossa cidade é preciso uma organização bem mais eficiente no sentido de atender ao honroso trabalho do Vereador, sem quaisquer distinções de siglas ou filosofia politico-partidária.

E, para atender a esse imperativo submetemos à a



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



preciação dos nobres pares o incluso Projeto de Lei que trata da nossa reforma administrativa, simples mas muito funcional.

O que a Mesa, agora, propõe é retribuir ao Vereador' o voto de confiança que depositou em nossa capacidade administrativa.

Criamos a Consultoria Técnico Legislativa que será a responsável por todo o estudo técnico e jurídico das matérias de maiores dúvidas constitucionais, legais e regimentais.

Criamos a Chefia de Gabinete, um cargo de suma importância para o relacionamento da Presidência, e, ao seu lado criamos duas importantes Assessorias :Relações Públicas e Cerimonial, e Comunicação Social que irão dar à Câmara maior assistência social e protocolar, bem como divulgação dos nossos feitos.

Criamos a Diretoria Geral. Com ela vamos dar maior agilização na administração da Casa, desde a Segurança até a limpeza e conservação do prédio. Ela terá um corpo funcional que receberá o necessário treinamento para a tarefa.

Com o Departamento Legislativo esperamos propiciar' maior assistência ao Vereador na feitura de seus ' projetos até as informações relacionadas com o trâmite dos processos.

A Diretoria Financeira, a nível Superior, vamos organizar melhor o controle orçamentário e contábil ' de nossa Administração.

Ao lado desses novos instrumentos de administração' vamos dar um simbolo novo para o corpo funcional com



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



característica própria e com modelo novo. Extinguimos cargos que a moderna administração julga desnecessários e obsoletos. Fixamos vencimentos condizentes para os nossos funcionários.

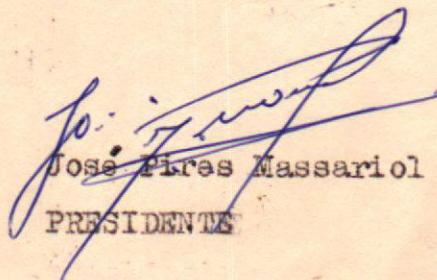
Importante ressaltar, nobres Vereadores, que paralelamente a esta Lei, tivemos a preocupação de elaborar o Regulamento Interno da Câmara Municipal de Jaciara, uma das poucas neste Estado que o dispõe, para distribuir a cada funcionário a sua obrigação e evitar que haja interferência de um no setor do outro.

A implantação da nova estrutura será gradativa e não pensamos em acioná-la de imediato. Vamos fazendo as nomeações de acordo com o nosso orçamento e de maneira gradual.

A nova estrutura é um novo tempo para todos nós. Por isso esperamos a aprovação dos ilustre pares.

É a justificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaciara, em
de novembro de 1985.


José Pires Massariol
PRESIDENTE

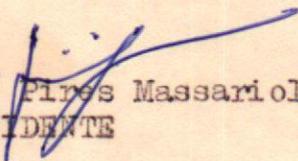


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

012
A

Encaminhar para a Comissão DE JUSTIÇA, ECONOMIA E
FINANÇAS, para PARECER.

Jaciara, 21 de novembro de 1.985


José Pires Massariol
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER JURÍDICO

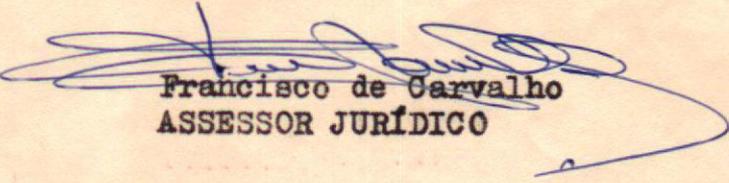
PROJETO DE LEI Nº 010/85
AUTOR: MESA DIRETORA

O Projeto dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Jaciara, cria cargos, extingue cargos, fixa vencimentos, cria novos símbolos e dá outras providências.

É de competência privativa da Câmara Municipal organizar o seu serviço administrativo.

É preceito eminentemente constitucional e reportado logicamente pela Lei de Organização Municipal, assim sendo exaramos nosso PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL pela tramitação legal do mesmo.

JACIARA, 22 de novembro de 1.985


Francisco de Carvalho
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

014
/

PARECER DA COMISSÃO-VERBAL

PROTOCOLO Nº:0592

PROCESSO Nº: 033

ASSUNTO:Dispoẽ sobre a ESTRUTRA ORGANIZACIONAL da Câmara Municipal de Jaciara, CRIA CARGOS, EXTINGUE CARGOS, FIXA VENCIMENTOS, CRIA NOVOS SÍMBOLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaciara, ingresa no plenário, o Projeto de Lei nº10/85-LEGISLATIVO,- para a sua apreciação.

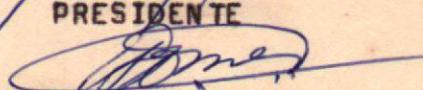
EXAME DA MATÉRIA:O Ptojeto de Lei nº 10/85-(LEGISLATIVO), emuido de 21(vinte e hum) artigos e de acordo com nosso estudo, é CONSTITUCIONAL E LEGAL, sem nenhuma re salva quanto ao corpo do Projeto de Lei.
É O NOSSO PARECER;

SALA DAS SESSÕES

Jac.22 de novembro de 1.985


Celso Oliveira Lima

PRESIDENTE


Vicente de Paula Gomes

RELATOR


Izabel Maria de Arruda

MEMBRO EFETIVO



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO

15
A

Sanciono o Projeto de Lei nº 010/85, 21 de novembro de 1.985, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaciara, aprovado unanimemente em 2a. discussão na sessão extraordinária de 03 deste mês.

Entrementes, respaldado nas ordenações contidas no parágrafo 1º do artigo 35 e no inciso III do artigo 45, da Lei nº 3.770/76, veto, na íntegra, o seu artigo 19º, por considerá-lo ilegal, eis afronta a Lei Municipal nº 36/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Jaciara), senão analisemo-la:

TÍTULO III - Capítulo V - Seção IV

Da gratificação

Artº 128º - Conceder-se-á gratificação:

- I - Pela prestação de serviço extraordinário.
- II - Pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou da saúde.

Artº 129º - A gratificação por serviço extraordinário não poderá exceder a um terço (1/3) do vencimento ou remuneração e será sempre calculada na base do respectivo nível, excluindo-se quaisquer outras vantagens.

Artº 133º - A gratificação pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou da saúde, será determinada em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em, 13 de fevereiro de 1.986.

GERALDO VERNIANO
Prefeito



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Jaciara, 13 de fevereiro de 1.986. ¹⁶ ₁₈

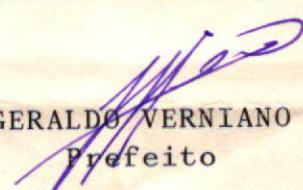
OFÍCIO Nº 19/86-GP

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para fazer o encaminhamento do despacho referente ao Projeto de Lei nº 010/86, de 21 de novembro de 1.985, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaciara, cria cargos, extingue cargos, fixa vencimentos, cria novos símbolos e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos-lhe protestos de real estima e consideração.

Atenciosamente,


GERALDO VERNIANO
Prefeito

EXMO. SR.

JOSÉ PIRES MASSARIOL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A